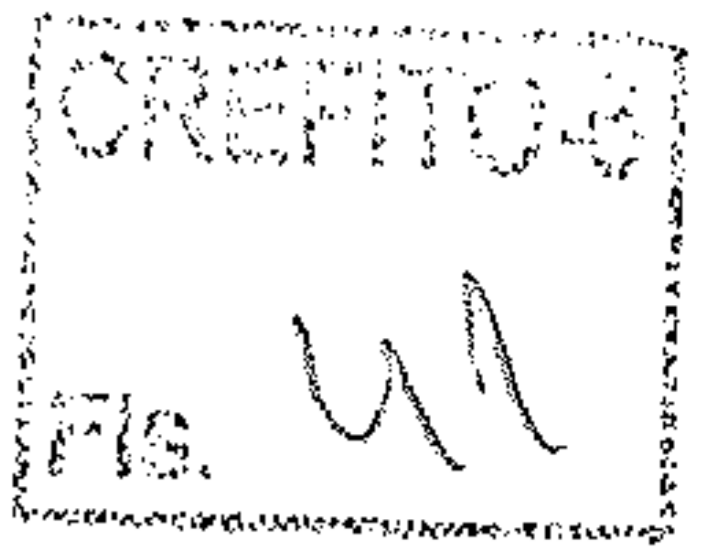




Crefito6
Conselho Regional de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



CONTRATO N. 008/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL- SAAE E CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO – CREFITO-6.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO – CREFITO-6, localizada na Avenida Rogaciano Leite, 432 bairro Salina, CEP 810-786, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.498.256/0001-76, neste ato representado pelo Presidente **Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo**.
CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, com sede na Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral, Ceará, CEP n. 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o n. 07.817.778/001-37, representada neste ato pelo Sr. **GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG n. 94002428634 SSP/CE e do CPF n. ***.588.543-**, residente e domiciliado na Rua Onofre Sampaio Cavalcante, n. 30, Parque Manibura, Fortaleza, CEP 60.812-120, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a inexigibilidade de Licitação N. 03/2023, com fundamento legal no art. 25, caput, c/c o art. 26, da lei Federal 8.666/93, bem como nos preceitos do direito público, a Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, tendo em vista os clientes abertos pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região para atender a sede e sua filial do Sudeste Cariri/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessíveis até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 466,13 (quatrocentos e sessenta e seis reais e treze



centavos) constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato.

4.1.1. O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice e/ou percentual que for estabelecido por Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Fatura, com o prazo de vencimento previsto para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, com detalhamento do serviço prestado devidamente aprovado pela contratante;

5.2. Cada fatura corresponderá ao serviço efetivamente executado no período de cada mês civil;

5.3. A fatura será entregue à CONTRATANTE no endereço do CREFITO-6 subsede de Sobral/CE situada na Rua Paulo Aragão, n. 789. Bairro: Centro. CEP 62011-250, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados para fins de conferência e atestação do mesmo.

5.4. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante no item anterior, esta será paga após 10 (dez) dias úteis de sua apresentação;

5.5. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para o pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da contratação objeto do presente contrato serão provenientes dos recursos: 6.2.2.1.1.01.04.04.007 - Serviços de Água e Esgoto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Fiscalizar a execução do objeto contratado por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA que atenderá ou justificará de imediato.

7.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

7.5. Aplicar as penalidades previstas em lei neste instrumento.

7.6. Vistoriar a realização dos serviços e quando detectado falhas, solicitar adoção de providências necessárias à regularização dos serviços, devendo a CONTRATADA atendê-las ou apresentar justificativa de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, tornando-se por base o valor contratual.



8.4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Providenciar a recuperação de falhas na prestação do serviço, após comunicado a CONTRATANTE;

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.7. Executar o serviço por sua inteira responsabilidade, utilizando-se seus próprios recursos humanos e materiais, bem como equipamentos e transportes, somente até o hidrômetro;

8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguro de acidente e tributos de quaisquer outras que forem devidas e relativas aos empregados utilizados na execução dos serviços prestados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b. Multa, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Nona;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

10.1.2. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

a) Greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

b) Situação excepcional que impeça o acesso aos produtos/serviços eletrônicos, deixando-os *off-line* (fora do ar);

c) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito ou telefone em Licitações e Contratos.

10.1.3. O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato implicará a



aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.1.4. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.

10.1.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

10.1.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "d" do *caput*, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Seção Judiciária de Fortaleza é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

gov.br Documento assinado digitalmente
JACQUES EANES ESMERALDO MELO
Data: 28/07/2023 12:04:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

28 de julho de 2023.

GUSTAVO PAIVA
WEYNE RODRIGUES
75258854353

Assinado digitalmente por GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, 75258854353
Dir. CREFITO 6 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará, ME, CNPJ 19789927/0001-01
CPF: GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES, 75258854353
Razão Social: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará
CNPJ: 19789927/0001-01
Data: 2023-07-28 12:04:13-0300
Formato PDF: Header Versão: 1.1.2

Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo
CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE SOBRAL
GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Rodrigues da Silva

RG: 132795-80

NOME:

RG: